

## **Instrução CEE/PE Nº 01/97, de 11 de dezembro de 1997**

**EMENTA:** Estabelece normas para o cumprimento da Lei Federal Nº 9.394/96 no Sistema Estadual de Educação de Pernambuco.

O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Estadual N º 4.591 de 01 de março de 1963 e a Lei Federal 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 10, inciso V e artigo 88, baixa esta Instrução Normativa que define o comportamento a ser seguido pelas Redes de Ensino no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, a vigorar a partir de janeiro de 1998.

### **1. DA IMPLANTAÇÃO DA LEI**

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adaptar sua legislação educacional e de ensino às disposições da Lei Federal Nº 9.394/96, sancionada em 20 de dezembro de 1996 e publicada em 23 de dezembro de 1996. As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos" . (Artigo 88 Parágrafo 1º) Cabe, assim, ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco estabelecer os prazos para aplicação da Lei, no âmbito deste Estado.

### **2. DAS DISPOSIÇÕES AUTO-APLICÁVEIS**

São auto-aplicáveis de imediato os dispositivos legais que independem de regulamentação por este Conselho. As disposições constantes desta Instrução entram em vigor a partir de janeiro de 1998. As que vierem a ser expedidas, posteriormente, por este Conselho, passarão a vigorar a partir de janeiro de 1999.

#### **2.1. CALENDÁRIO ESCOLAR**

A LDB diz: "A carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".(Art. 24, inciso I ). Assim sendo, determina este Conselho que:

**a)** O Calendário Escolar explicitará, no mínimo, os dias letivos, os de recuperação, os de férias e de recesso, assim como o período de exames finais, quando houver.

**b)** A partir de 1998, para o Ensino Fundamental e Médio, o calendário escolar terá 200 dias letivos com 800 horas de efetivo trabalho escolar com os alunos sob a orientação do professor, entendendo-se hora como o período de 60(sessenta) minutos. Inclui-se nesse total de dias letivos e carga horária toda e qualquer programação constante na proposta pedagógica da instituição de ensino, com frequência exigível para todos os alunos e efetiva orientação do professor.

**c)** O calendário escolar deverá se caracterizar por uma tal flexibilidade que permita o atendimento às exigências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais e o mínimo de 200 dias dias letivos.

**d)** O Ensino Fundamental constará de, no mínimo, uma jornada escolar que incluirá, pelo menos 4 horas de trabalho em sala de aula, sob orientação docente, que tanto pode ser a tradicional, como outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e/ou atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à formação dos alunos.

**e)** Não serão computados, nos duzentos dias letivos e oitocentas horas, o tempo destinado à: recreio; intervalos de aula; ensino religioso nas escolas públicas e laicas; estudos de recuperação; aulas de Educação Física nos cursos noturnos; exames, quando houver e tempo destinado à formação continuada dos docentes.

f) Os cursos noturnos regulares, organizados com carga horária diária inferior a quatro horas, deverão cumprir as 800 horas anuais, de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola.

g) A duração da hora-aula é determinada pelo estabelecimento de ensino, considerando a proposta pedagógica para atendimento às necessidades do aluno, à natureza da matéria e à metodologia do ensino, respeitado o cumprimento, no mínimo, de oitocentas horas anuais de 60 (sessenta) minutos.

## **2.2. FREQUÊNCIA**

O artigo 24, no inciso VI, exige no Ensino Fundamental e Médio a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação. A apuração de frequência não é por disciplina ou conteúdo, mas sobre o total das aulas nas séries ou períodos letivos. Não há recuperação para a falta de frequência.

## **2.3. ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

A partir de 1998, deverão ser observados nos estabelecimentos de ensino os seguintes pontos:

a) Os estudos de recuperação ou de outras oportunidades de aprendizagem serão oferecidos, obrigatoriamente, aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem e deverão ser realizados, de preferência, no decurso do ano letivo.

b) Novas oportunidades de estudos e de recuperação ao final do período letivo serão oferecidas pela escola aos alunos que permaneçam com dificuldades de aprendizagem.

c) Revisão do sistema de avaliação da aprendizagem do aluno, o que implicará em reflexão sobre as concepções de ensino e de aprendizagem e, como consequência sobre a metodologia usada nos estudos de recuperação, que passarão a constar da proposta pedagógica e do Regimento da instituição de ensino.

## **2.4. PROGRESSÃO PARCIAL**

Os estabelecimentos de ensino que adotam o regime seriado e cujo regimento preveja o regime de dependência, reconhecido como uma das formas de progressão parcial, poderão adotá-la a partir da 2ª série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, envolvendo, no máximo, três (3) disciplinas. Aqueles que ainda não a adotaram poderão fazê-lo.

## **2.5. EDUCAÇÃO FÍSICA**

A Educação Física é obrigatória nos cursos diurnos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e facultativa nos cursos noturnos. Quando oferecida pelo estabelecimento de ensino, neste turno, será optativa para o aluno.

## **2.6. CURSOS E EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

A LDB determina, em seus artigos 38 e 39, que a Educação de Jovens e Adultos pode ser realizada através de cursos e de exames. No Sistema Estadual de Educação de Pernambuco fica definido:

a) A idade mínima de 15 anos para conclusão dos cursos e exames em nível de Ensino Fundamental e idade mínima de 18 anos para conclusão dos cursos e exames em nível de Ensino Médio.

b) Gratuidade dos cursos e exames de Educação de Jovens e Adultos, promovidos pelo Poder Público.

c) Enquanto não for definida a base nacional comum do currículo e novas diretrizes deste Conselho, permanecem as orientações em vigor, quanto ao currículo.

d) A Língua Estrangeira, introduzida na parte diversificada dos Cursos da Educação de Jovens e Adultos, não será computada para fins de certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **3.1. EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Educação Básica compõe um bloco unitário constituído pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

##### **3.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

**a)** A Educação Infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

**b)** As creches e pré-escolas da Rede Privada, existentes ou que venham a ser criadas deverão se integrar ao Sistema Estadual de Educação, desde que estejam situadas em Municípios que não tenham constituído seus Sistemas de Ensino e comunicado o fato ao Conselho Estadual de Educação.

**c)** Novas instituições de Educação Infantil só poderão ser instaladas e autorizadas a funcionar de acordo com as diretrizes da LDB e normas complementares deste Conselho, inclusive quanto à habilitação de pessoal em cujos Municípios não houver Sistema Municipal de Educação.

**d)** As instituições de Educação Infantil em funcionamento na data de publicação da LDB (23/12/96) com a devida comprovação, poderão continuar com suas atividades até 23/12/199, data limite em que deverão requerer reconhecimento.

##### **3.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL**

Definido no artigo 32 da LDB, o Ensino Fundamental, com duração mínima de 8 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem como objetivo a formação básica do cidadão.

##### **3.1.3. ENSINO MÉDIO**

Etapas final da Educação Básica, o Ensino Médio tem uma duração mínima de três anos, cabendo-lhe assegurar ao aluno sólida educação geral ou propedêutica.

#### **3.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR**

As Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Educação devem seguir as normas atuais e aprofundar os estudos referentes ao Decreto Federal Nº 2.206/97 e Portarias do MEC Nº 2.040 e 2.041, até novo pronunciamento deste Conselho.

### **3. 3. PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR**

Os Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica das Redes Pública e Privada deverão até 30 de outubro de 1998 adaptar seus Regimentos ao regime instituído pela LDB e às normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

**a)** Continuam em vigor, com exceção das disposições presentes nesta Instrução, os Regimentos Escolares, Propostas Pedagógicas, Propostas Curriculares, Planejamentos Didáticos, Planos de Funcionamento e Planos de Curso, aprovados por este Conselho ou pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, por delegação, devendo o estabelecimento de ensino fazer emendas ao mesmo para introdução das normas contidas nesta Instrução.

**b)** O Regimento das Instituições Privadas de Ensino que ministram Educação Básica, deverá ser compatibilizado com a LDB.

**c)** Uma cópia do Regimento deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco/ Diretoria Regional de Educação, para fins de acompanhamento e supervisão das atividades do Estabelecimento de Ensino.

d) O estabelecimento de ensino disponibilizará cópias do seu regimento para a família e demais interessados.

### **3.4. CURRÍCULO**

" Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela"(Art. 26, caput). Enquanto não for definida a base nacional comum dos currículos escolares, os estabelecimentos de ensino poderão dispor dos Parâmetros Curriculares destinados às séries iniciais do Ensino Fundamental, distribuídos pelo MEC, que poderão ser usados como pontos referenciais para elaboração/aperfeiçoamento dos currículos.

### **3.5. RECLASSIFICAÇÃO**

" A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos de ensino situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais" (Art. 23 parágrafo 1º). Neste caso, a instituição escolar deverá registrar em seu Regimento, detalhando em seu Projeto Pedagógico como se propõe a realizá-lo.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de dezembro de 1997

**ALCIDES RESTELLI TEDESCO**  
Presidente